



## CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CERTIFICA** que a partir da solicitação de redistribuição de processos originária da Secretaria-Geral de Controle Externo (CI nº 164/2023/SEGECEX), consubstanciada na alteração de relatorias com fundamento na Emenda Regimental nº 6/2023, de 07/12/2023, que conferiu nova redação ao artigo 84 da Resolução Normativa nº 16/2021-TP;

**CERTIFICA** também, que a nova redação do artigo 84 da Resolução Normativa nº 16/2021-TP atribuiu aos Conselheiros legitimidade regimental para Relatoria dos processos relativos aos “*Poderes Executivos e Legislativos e os órgãos e entidades da Administração Direta do Municípios*” e aos “*órgãos e as entidades da Administração Indireta dos Municípios e Polos*”, a teor do disposto nas *alíneas c e d*, do inciso I do artigo 84, da RN nº 16/2021-TP, revogando as disposições em contrário;

**CERTIFICA**, por fim, que para assegurar a regularidade instrumental e normativa de todos os processos distribuídos aos Auditores Substitutos de Conselheiros durante a vigência da norma revogada pela Emenda Regimental nº 6/2023 (art. 84, inciso II, *alínea a*, da Resolução Normativa n. 16/2021-TP), a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação deve promover sua imediata redistribuição, para atender a nova redação do artigo 84, inciso I, *alíneas c e d*, da Resolução Normativa n. 16/2021-TP, legitimando os Excelentíssimos Conselheiros Titulares como Relatores.

Secretaria-geral do Plenário, 19 de dezembro de 2023.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Ângela Patrícia Sousa Marques**

Secretário-Geral do Plenário



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.